



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009**

Início: 14h37mim. – Término: 18h05mim.

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Primeira Sessão Extraordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro Titular - Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro Titular e Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – Membro Titular com ausência justificada. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

- 01) PROCESSO N.º :1.10.000.000374/2007-16**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :MPF
ASSUNTO :Suposta ilegalidade na construção de passarela que liga o Município de Assis Brasil, localizado no Brasil, e o Distrito de Iñapari, localizado no Peru.
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na construção de passarela (via alternativa) que permitiria o acesso direto entre o Município Acreano de Assis do Brasil e o Distrito de Inãpari, localizado no Peru. Suposto desvio do tráfego internacional da passagem obrigatória pelo posto fronteiriço. Inocorrência de riscos à segurança nacional. Posto alfandegário existente na saída da cidade em direção a Rio Branco/AC. Aplicabilidade dos arts 3º inciso I e 4º inciso II, todos da CF/88. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 02) PROCESSO N.º :1.16.000.000586/2003-48**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :João Pedro de Sabóia Bandeira de Mello Filho – Subprocurador-Geral da República.

ASSUNTO :Supostas irregularidades na Campanha das Reformas Previdenciária e Tributária.

EMENTA :Campanha das Reformas Previdenciária e Tributária. Alegação de que a publicidade foi enganosa, ofensiva ao Princípio Constitucional da Independência dos Poderes e custeada, indevidamente, pelo erário. As ponderações realizadas pela Exma. Procuradora da República oficiante, com base na documentação instrutória, demonstraram que a campanha das Reformas não afrontou o Princípio da Independência dos Poderes ou foi excessiva. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 03) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000789/2002-44
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Improbidade administrativa
EMENTA :Procedimento administrativo. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Possível acumulação de cargos e empregos públicos. Eventual prejuízo ao erário. Atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pela remessa dos autos a esta unidade, para exercício de sua atribuição revisional.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 04) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001092/2008-95 e 1.20.000.000255/2008-90
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :João e outros
ASSUNTO :Prorrogação de concurso público
EMENTA :Concurso Público. Prorrogação. Poder discricionário da Administração Pública. A Constituição Federal, no inc. III, do Art. 37, prevê que a prorrogação da validade de concurso público é faculdade da Administração Pública. Na espécie, o Banco do Brasil respeitou a validade do cadastro de reserva de candidatos habilitados no concurso público de 2006. Não há irregularidades. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 05) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002271/2005-05
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Suposta ausência do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.
EMENTA :Câmara dos Deputados - CD. Suposta ausência ao serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato. Ato da mesa nº 72/1997 autoriza a prestação de serviços em local distinto do recinto do gabinete do deputado. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 06) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002350/2007-70, 1.15.000.001859/2007-32 e 1.15.000.001873/2007-36
RELATOR :Dr. Wagner Mathias

INTERESSADO :Marcelo Silva Bohns e outros
ASSUNTO :Concurso Público do MPU
EMENTA :Procedimentos administrativos. Ministério Público da União. Preterição na nomeação de Analistas Administrativos. Exercício do cargo de Analista Administrativo por Técnico Administrativo. Criação de cargos pela Lei nº 10.771/03. Quantitativo maior de cargos da atividade-fim. Ausência de irregularidade. Possível desvio de função. Inexistência de situação concreta de burla ao concurso público. Voto pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

07) PROCESSO N.º :1.16.000.002675/2007-52
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Bruno Funchal
ASSUNTO :Redistribuição de Técnicos e analistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) – Lei nº 11.457/2007.
EMENTA :Lei nº 11.457/2007 – Redistribuição de Técnicos e Analistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). Redistribuição efetivada. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

08) PROCESSO N.º :1.16.000.002718/2006-19
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :MPF
ASSUNTO :Supostas irregularidades cometidas aos anistiados
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar a morosidade na tramitação dos procedimentos de anistia e a incidência do imposto de renda (IR) nas parcelas referentes às indenizações a serem pagas aos anistiados. Eventual irregularidade nos processos de anistia já está sendo objeto de apreciação em outro PA. Prosseguimento do feito para apurar, no ponto, os mesmos fatos contraria os princípios da eficiência e economicidade. Precedentes. Incidência do IR nas parcelas indenizatórias a serem pagas aos anistiados é tema nitidamente individual disponível. Atuação vedada do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

09) PROCESSO N.º :1.16.000.002767/2008-13
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Marcelo Assunção Silva
ASSUNTO :Eleições do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER.
EMENTA :Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER. Eleições. Supostas irregularidades. Ação popular. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

10) PROCESSO N.º :1.16.000.002884/2007-04

RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Adriana de Aquino
ASSUNTO :Eventual irregularidade do concurso público para provimento de cargos vagos de advogado da união – edital nº 13/2005.
EMENTA :Concurso Público. Advogado da União. Edital nº 13/2005. Suposta irregularidade. A falta da alternativa “SR – sem resposta”, no gabarito das questões poderia ocasionar concorrência desleal. Inexistência. O Edital nº 13/2005 não previu tal opção. Não há indícios concretos de alteração de gabarito após a divulgação do resultado oficial. Os atos da Administração Pública são informados pela presunção de legalidade/validade. Aplicabilidade da teoria do fato consumado. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 11) **PROCESSO N.º** :1.16.000.003257/2008-63
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Homero Borges Souto
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento administrativo. ANEEL. Concurso público. Ausência de convocação de candidatos aprovados no certame. Provimento precário do cargo por empregados temporários ou terceirizados. Ausência de irregularidades. Atuação da administração conforme preceitua o art. 37, incisos III e IV da CF. bem como da jurisprudência pátria. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 12) **PROCESSO N.º** :1.18.003.002315/2008-37
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Sebastiana Vanda Gonçalves
ASSUNTO :Fiança para consecução do Financiamento Estudantil - FIES reembolso de valores.
EMENTA :Financiamento Estudantil – FIES. Necessidade de fiança. Direito individual e disponível. Ação civil pública Nº 2005.34.00.034068-2, Proposta pelo MPF, Objetiva eliminar a exigência de Fiança no Programa de Financiamento Estudantil - FIES. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 13) **PROCESSO N.º** :1.20.000.000315/2006-11
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Josielma Gonçalves de Carvalho
ASSUNTO :Educação
EMENTA :Procedimento administrativo. UFMT. Possíveis irregularidades no Departamento de Comunicação Social. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 14) **PROCESSO N.º** :1.21.000.000803/2007-63
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Eduardo Francisco Castro

ASSUNTO :Contribuição Sindical – Comprovação de pagamento como requisito para inscrição e cancelamento de registros profissionais.

EMENTA :Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI – resolução COFECI nº 327/92 – Contribuição Sindical – Comprovação de pagamento como pré-requisito para inscrição e cancelamento de registros profissionais. Ilegalidade. Recomendação ministerial PR/MS nº 005/2007. Acatamento. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

15) PROCESSO N.º :1.23.000.003164/2007-13

RELATOR :Dr. Wagner Mathias

INTERESSADO :Associação dos Engenheiros Sanitaristas do Pará – AESPA

ASSUNTO :Concurso público para provimento do cargo de engenheiro sanitaria da Caixa Econômica Federal – CEF.

EMENTA :Associação dos Engenheiros Sanitaristas do Pará – AESPA. Concurso público da Caixa Econômica Federal – CEF. Engenheiro sanitaria. Não convocação. Atribuição exercida por engenheiro civil. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará – CREA/PA declarou inexistir exercício ilegal da profissão, na espécie. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

16) PROCESSO N.º :1.25.000.000354/2004-61

RELATOR :Dr. Wagner Mathias

INTERESSADO :Anônimo

ASSUNTO :Suposta ilegalidade cometida pela Ordem dos Músicos do Brasil – OMB/PR.

EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Ordem dos Músicos do Brasil – OMB. Remuneração dos fiscais da mencionada entidade vinculada à aplicação de multas. Servidores que não pertencem mais aos quadros de pessoal da Autarquia. Remuneração atualmente fixa. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

17) PROCESSO N.º :1.25.000.002409/2008-00

RELATOR :Dr. Wagner Mathias

INTERESSADO :Anônimo

ASSUNTO :Concurso público

EMENTA :Procedimento administrativo. Concurso Público. TRF 4ª Região. Técnico Judiciário. Especialidade – segurança e transporte. Não convocação dos aprovados. Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço de vigilância armada. Ausência de irregularidade. Funções diferenciadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

18) PROCESSO N.º :1.25.000.004019/2007-85

RELATOR :Dr. Wagner Mathias

- INTERESSADO** :Edson Roberto Borges de Freitas
ASSUNTO :Possíveis irregularidades na criação de programa de doutorado – UNICENP/UFPR.
EMENTA :Procedimento administrativo. Educação superior. Convênio. Programa de doutorado. Realização – UNICENP e UFPR. Órgão anuente – CAPES. Possíveis irregularidades. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 19) **PROCESSO N.º** :1.26.000.000865/2008-70
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :José Carlos Gomes da Silva
ASSUNTO :Exigência de procuração legal para defesa de interesse de segurado da previdência social.
EMENTA :INSS. Procuração legal. Exigência necessária à representação de segurados. Legalidade. Pagamento da pensão restabelecido. Perda do objeto. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 20) **PROCESSO N.º** :1.26.000.001761/2007-00
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :MPF
ASSUNTO :Consignação em folha de pagamento
EMENTA :Procedimento administrativo. Marinha do Brasil. Empréstimo consignado. Desconto na ordem de 70%. Reserva de apenas 30% da renda dos aposentados e pensionistas militares. Possível comprometimento da própria sobrevivência. Ausência de irregularidade. Lei 1.046/1950 – Art. 21: A soma das consignações não excederá a trinta por cento do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio, meio-soldo e gratificação adicional por tempo de serviço. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 21) **PROCESSO N.º** :1.26.000.002448/2006-08
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Suposta ausência de objetividade nos critérios de seleção de professor da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.
EMENTA :Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Suposta ausência de objetividade nos critérios de seleção de professores. Arquivamento com base em sentença proferida em mandado de segurança. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 22) **PROCESSO N.º** :1.28.000.000284/2006-00
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Djalma Aranha Marinho Neto e outros

ASSUNTO :Suposta ilegalidade na escolha de advogado para compor o quinto constitucional no TRT/21ª Região.

EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade no processo de escolha e preenchimento da vaga de desembargador, disponibilizada para advogados no TRT/21ª Região. Matéria que já está sendo apreciada pelo Poder Judiciário, CNJ e Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Inexistência de novos elementos a ensejar atuação Ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

23) PROCESSO N.º :1.29.006.000268/2008-83

RELATOR :Dr. Wagner Mathias

INTERESSADO :Francino Medeiros Mirco e Boulivard Rodrigues

ASSUNTO :Possível ofensa a garantia da inviolabilidade do sigilo das correspondências.

EMENTA :Procedimento Administrativo. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Entrega das correspondências. Possível ofensa à garantia da inviolabilidade do sigilo das correspondências. Não configurada. Entrega em conformidade com a legislação postal. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

24) PROCESSO N.º :1.30.012.000423/2007-81

RELATOR :Dr. Wagner Mathias

INTERESSADO :Sindicato Nacional das Indústrias de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos.

ASSUNTO :Possível irregularidade no processo de revisão da norma técnica NBR-ABTN 6327.

EMENTA :Procedimento Administrativo. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Processo de revisão e cancelamento da Norma NBR ABNT 6327 e a sua substituição pela Norma ABNT 2408. Procedimento regular. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

25) PROCESSO N.º :1.33.003.000113/2008-44

RELATOR :Dr. Wagner Mathias

INTERESSADO :Fundação Angelo Redivo

ASSUNTO :Concessão e permissão de serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens.

EMENTA :Procedimento administrativo. Exploração dos serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens. Contratos de concessão. Processo licitatório. Divergências quanto à necessidade, em decorrência de normas específicas existentes. Questão discutida na esfera judicial. Em trâmite no TRF 1ª Região, Ação Civil Pública nº 2005.35.00.017662-1/GO, proposta pelo MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 26) **PROCESSO N.º** :1.34.001.000145/2007-41
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Diná dos Santos Neres
ASSUNTO :Tribunal do Júri
EMENTA :Tribunal do Júri. Convocação de servidor. Suposto desconto indevido no vencimento. Ministério da Saúde declarou que a comprovação de comparecimento ao Tribunal do Júri inibe descontos no vencimento. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com sugestão à PR/SP para orientar a representante a pleitear regularização de registros de frequência e devolução de valores perante o Ministério da Saúde.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 27) **PROCESSO N.º** :1.34.001.000680/2008-83
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Jenny Leonor Onofre Lazon
ASSUNTO :Concessão de benefício assistencial a estrangeiro e não recebimento de requerimento pelo INSS.
EMENTA :INSS. Negativa em receber o requerimento sob o fundamento de que estrangeiro não tem direito a benefício assistencial. A ACP nº 2004.61.00.021229-0 requereu a concessão do benefício assistencial previsto no inc. V, do Art. 203, da Constituição Federal, aos estrangeiros. O Poder Judiciário, nos autos de nºs 2008.63.01.007126-3, ao indeferir o pedido de concessão de benefício, indiretamente, demonstrou que a informação prestada pelo INSS estava correta. Arquivamento na origem. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 28) **PROCESSO N.º** :1.34.001.000708/2006-11
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Delegacia da Receita Previdenciária
ASSUNTO :Isenções concedidas a Entidades Filantrópicas.
EMENTA :Procedimento administrativo. Entidade Filantrópica. Associação Cristã de Moços de São Paulo. Certificado de Entidade beneficente de Assistência Social (CEBAS). Exigência. Aplicação do percentual de 20% da renda bruta em gratuidade. Possível descumprimento. Atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pela remessa dos autos a essa unidade, para exercício de sua atribuição revisional.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 29) **PROCESSO N.º** :1.34.001.000889/2007-66
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Qualidade do serviço prestado pela Receita Federal do Brasil
EMENTA :Receita Federal do Brasil – RFB. Qualidade do serviço. Não concessão de nova inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF. A concessão de nova inscrição faz-se mediante determinação judicial. Instrução normativa 461//2004, da

RFB. Na espécie, recusa legal. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 30) **PROCESSO N.º** :1.34.001.001683/2008-34
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Newton Silva
ASSUNTO :Descumprimento de decisão judicial pelo INSS
ANDAMENTO :Retirado de pauta pelo Relator para melhor exame na 191ª Sessão Ordinária. Retorno dos autos à 1ª Sessão Extraordinária.
EMENTA :INSS. Descumprimento de decisão judicial. Arquivamento na origem sob o fundamento de tratar-se de direito individual disponível. Compete ao Órgão Corregedor do INSS fiscalizar a satisfação das determinações judiciais. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, sugerindo que a PR/SP cientifique a Corregedoria do INSS sobre a presente situação.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 31) **PROCESSO N.º** :1.34.001.003772/2003-19
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Empresa Brasileira de Armazenamento - EBA
ASSUNTO :Exploração dos serviços públicos das Estações Aduaneiras de Interior – Portos Secos.
EMENTA :Empresa Brasileira de Armazenamento – EBA. Exploração dos serviços públicos das Estações Aduaneiras de Interior - EADIS. Portos Secos. Concessão e permissão prorrogadas sem a devida licitação. Eventual irregularidade. Questão judicializada por meio da ação civil pública nº 2006.61.00.008425-9. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 32) **PROCESSO N.º** :1.34.001.005186/2008-13
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Márcia Benedita dos Santos
ASSUNTO :Aposentadoria
EMENTA :Procedimento administrativo. TRE-SP. Possível irregularidade. Indeferimento do pedido de aposentadoria por tempo de serviço pelo INSS. Direito individual e disponível. Ausência de atribuição ministerial para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 33) **PROCESSO N.º** :1.34.001.005692/2008-02
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ana Maria Lopes da Mota
ASSUNTO :Suposta ilegalidade cometida pelo MPF
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida pelo MPF. Seleção de estagiários de Direito. Concurso. Escolha de apenas algumas instituições educacionais para participarem do processo seletivo. Alegado preconceito em relação aos alunos de outras universidades. Inocorrência.

Necessidade de formalização de convênio para concessão de estágio a estudantes. Impossibilidade do MPF obrigar a formalização do ajuste entre as instituições. Outras supostas irregularidades, de igual forma, afastadas pelo representado (MPF). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 34) **PROCESSO N.º** :1.34.001.006094/2004-19
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Isabella Mariana Sampaio Pinheiro de Castro e outros
ASSUNTO :Suposta irregularidade na remoção de procuradores federais
EMENTA :Suposta irregularidade na remoção de Procuradores Federais. Represália. Inexistência de vícios. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 35) **PROCESSO N.º** :1.34.001.007338/2008-12
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Paula Marciano Leite e outros
ASSUNTO :Concurso público do Banco do Brasil
EMENTA :Concurso público. Banco do Brasil (BB). Deflagração de novo certame para formação de cadastro reserva. Vagas de escriturário. Irresignação dos candidatos do concurso anterior. A deflagração de novo concurso e a não prorrogação da validade do certame anterior inserem-se, conforme doutrina e jurisprudência, no poder discricionário da administração pública. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 36) **PROCESSO N.º** :1.34.001.007499/2008-06
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Cleuza do Nascimento Pereira
ASSUNTO :Morosidade na prestação jurisdicional
EMENTA :Poder judiciário. Morosidade. Prestação jurisdicional. Qualidade do serviço público prestado. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 37) **PROCESSO N.º** :1.34.010.000084/2004-61
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Marcelo Peral Rengel
ASSUNTO :Portaria do ministério das Comunicações nº 160, de 24 de junho de 1987.
EMENTA :Ministério das Comunicações – Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987. Suposto descumprimento. Inexistência de responsável técnico nas emissoras de rádio e televisão. Medidas adotadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Esgotamento do objeto. Arquivamento na origem. Recurso. Voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, com conseqüente homologação da decisão de arquivamento.

- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 38) **PROCESSO N.º** :1.34.014.000285/2008-51
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Convocação de candidatos aprovados no último concurso público obstaculizada por suposta cessão indevido de servidores municipais para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e irregular remoção de servidores.
EMENTA :Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT/15ª. Convocação de candidatos aprovados no último concurso público obstaculizada por suposta cessão indevido de servidores municipais para o TRT/15ª e irregular remoção de servidores. Legalidade da cessão de servidores demonstrada no PA nº 1.34.014.000318/2005-11. Inexistência, no caso, de irregularidade na remoção. Suposto desvio de função noticiada à corregedoria do TRT/15ª. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 39) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000326/2008-94
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Resolução TSE nº 22.610/2007
EMENTA :Eleitoral. Partidos políticos. Desfiliação. Resolução TSE nº 22.610/2007. Questão judicializada – ação de decretação da perda de cargo eletivo. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 40) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000338/2008-19
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :MPF
ASSUNTO :Desfiliação partidária (Resolução nº 22.610/TSE, de 25/12/2007).
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Término do mandato ocorrido em 31/12/2008. Impossibilidade de postular a decretação da perda do cargo eletivo dos parlamentares. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 41) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000741/2007-67
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO.
ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a Deputado Estadual
EMENTA :Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de Contas de candidato a Deputado Estadual. Rejeição. Abuso de poder econômico ou de autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos

devido à decadência. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 42) **PROCESSO N.º** :1.34.001.003900/2008-21
RELATOR :Dr. Francisco Nóbrega
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Cobrança de valores abusivos de DPVAT
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado pela PR/SP – para apurar suposta ilegalidade na cobrança de valores abusivos de seguro obrigatório – DPVAT – discussão vedada em sede de ação civil pública (lei nº 7.374/85, parágrafo único, do art. 1º) - entendimento, atualmente, pacificado no âmbito do STF – precedente da 1ª CCR. interesse, ainda, de natureza individual disponível – atuação ministerial vedada (CF; art. 127 e 129 e nº LC 75/93). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
ANDAMENTO :Pedido de vista pelo Dr. Wagner de Castro Mathias Netto, na 191ª Sessão Ordinária. Retorno dos autos à 1ª Sessão Extraordinária.
VOTO VISTA (Dr. Wagner Mathias): Procedimento administrativo instaurado pela PR/SP para apurar suposta ilegalidade na cobrança de valores abusivos de seguro obrigatório. DPVAT. Matéria de Direito Privado. Invocada vedação de atuação do MPF, a teor da Lei nº 7.374/85, parágrafo único, do art. 1º. Dispositivo que limita a legitimação do MP nas causas de natureza tributária. Precedentes da Excelsa Corte no sentido da impossibilidade de intervenção Ministerial. Necessidade de revisão da orientação do STF. Filtragem constitucional. Doutrina. Dispositivo legal que afronta os arts. 127 caput e 129 incisos III e IX todos da CF/88. Utilização das modernas formas de interpretação constitucional. Legitimidade do MP quando os interesses individuais homogêneos forem qualificados como interesse comunitário. Voto pela homologação do arquivamento e remeto o procedimento ao Procurador-Geral da República para ciência da decisão.
CONCLUSÃO :A Câmara, por maioria, decidiu pela homologação do arquivamento e remessa ao Procurador-Geral da República para ciência da decisão.
- 43) **PROCESSO N.º** :1.00.000.002923/2007-25
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Arthur Henrique Assunção Magalhães
ASSUNTO :Suposto descumprimento de decisão do STJ pelo CESPE
EMENTA :Constitucional infraconstitucional. Reclamação no STJ. Liminar (novo exame psicotécnico. Concurso público. Cargo de agente de trânsito da carreira de policiamento e fiscalização do DETRAN/DF. Avaliação psicológica. CF – art. 5º, XXXV. 1- Reclamação nº 2346: no STJ, com providências determinadas (fl.06). 2- Liminar deferida na Reclamação: determinação de realização de novo exame psicotécnico, com critérios objetivos - nos termos concedidos no RMS nº 20480 – sob pena de multa (cit.): para determinar cópia ao MPF para providenciar as penas cabíveis (fls. 02/06). 3- Encaminhamento da cópia de Decisão da Reclamação (cit.) ao MPF; para providências, quanto às penas cabíveis (vide fl. 06). 4- Parcial homologação pela 1ª CCR: CF art. 5º, XXXV. 5- À 5ª CCR, sobre aspectos relativos à improbidade administrativa. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa à 5ª CCR.

- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 44) **PROCESSO N.º** :1.00.002.000061/2000-18
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Subprocurador-Geral da República Washington Bolivar de Brito.
ASSUNTO :Eventual conduta ímproba praticada por membros do MPF
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Procedimento administrativo para prosseguimento da investigação "caso TRT/SP". Liminar em MS vedando investigação do representado. Liberação de recursos para o TRT/SP. CF; art. 37, caput; 127, caput LC nº 75/93 Lei nº 8.429/92 1- investigação "caso TRT/SP" 2- Certidão a fls. 16/18 ("267/269"): 3- Certidão: investigação prosseguindo quanto a Outros. 4- Legitimidade do Prosseguimento na investigação: instituição do Ministério Público. Natureza atuante de seus membros (órgãos). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 45) **PROCESSO N.º** :1.10.000.000541/2008-00
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Manoel de Jesus Rocha Alves
ASSUNTO :Qualidade do serviço público prestado pela Secretaria da Receita Federal.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Princípio da eficiência. Princípio da continuidade do serviço público. Direito à informação. Administração. Tributária. Federal. Atendimento no posto de Plácido de Castro/AC. Inexistência de servidor. CF- art. 37, caput, 5º, XXXIII. 1.Qualidade do Serviço Público: a desejar. Administração Tributária: com recursos prioritários para suas atividades (entre elas a de Pessoal). 2. Princípio da Continuidade do Serviço Público: necessidade de atendimento ao Público. Compreensão da necessidade de servidor com perfil adequado. 3. Situação: peculiaridade da área, necessidade de enfrentamento em face da peculiaridade para o cumprimento do Princípio da Eficiência (CF – art. 37, caput). 4. Escassez de pessoal. Atualmente situação normalizada. Substituição do servidor. 5. Melhoria na prestação dos serviços. 6. Soluções anteriormente adotadas não mais devem ser consideradas: em face do Princípio Constitucional de prioridade de recursos à Administração Tributária (CF - art. 37, XXII). (inclusive da gestão de pessoas). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 46) **PROCESSO N.º** :1.12.000.000417/2007-81
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Manoel Edi de Aguiar Júnior e outros
ASSUNTO :Concurso público-ECT
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Edital nº 288/2007 e ratificações. Cargo técnico em atendimento e vendas júnior. Empresa executora – exatos promotores de eventos e consultoria. CF - art. 37, caput, I e II. 1. Concurso: irregularidades constatadas. 2. Prova mal elaborada, grande número de questões anuladas. 3. Multa

imposta à entidade executora por descumprimento de cláusulas contratuais. 4. Ilegalidade: não suficiente para a anulação do certame. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 47) **PROCESSO N.º** :1.13.000.000326/2006-27
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Gospel Nation Comércio Eletrônico LTDA.
ASSUNTO :Possíveis irregularidades em processo licitatório
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Licitação. Edital nº 011/2006, modalidade pregão. Restrição à competição: registro no Conselho Regional de Química. Suspensão da exigência. Elaboração de proposta. Obstáculo: ausência de medidas da área (metros quadrados). Universidade federal do Amazonas. Hospital universitário. CF – art. 5º – caput; 37, caput. Lei nº 8.666/93 – art. 3º, § 1º. 1- Restrição à competição. 1.1- Licitação: Registro de Empresa em Conselho Profissional: atividade básica, preponderante. 1.2- Orientação do Tribunal de Contas da União: TCU Proc. nº 926.454/1998-6). 1.3- Matéria Prejudicada (com suspensão da exigência) em face da concessão do MS (Juízo da 2ª Vara). 2- Obstáculo à elaboração de Proposta – matéria da 5ª CCR. 2.1- Ausência de indicação da área em metros quadrados (com a exigência do Licitante de apresentar Declaração de Vistoria). Pela parcial homologação; com remessa à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 48) **PROCESSO N.º** :1.13.000.000867/2006-55
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Cristian Pio Avila
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Inscrição (prazo/prorrogação). Taxa de inscrição (redução) / prejuízos morais e materiais. Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Adendo ao edital nº 006/2006. CF – art. 37, caput, II. Res. nº 002/2006/CONSUNI/UFAM – arts. 8º, 11, II a V, § 1º e 2º e 12. 1) Prorrogação do prazo de inscrição: princípio da razoabilidade, ponderados os valores (cit.). Prorrogação (em horas), para os que se encontravam no local. 2) Diminuição do valor da taxa de inscrição: com devolução dos valores pagos anteriormente, antes da alteração (cit.). 3) Inscrição sem documentos originais: exigido o encaminhamento dos documentos. 4) Prejuízos morais e materiais do representante: direito individual e disponível. Ausência de legitimidade do Ministério Público Federal para atuar. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 49) **PROCESSO N.º** :1.15.000.000696/2008-51
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Denúncia Anônima
ASSUNTO :Eventual ilegalidade praticada pela Universidade Federal do Ceará.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Instituição de Ensino Superior. Concurso público. Professores de 3º grau. Carreira composta de classes.

Campus do Cariri e Sobral. Universidade Federal do Ceará. Editais nºs 41/2008 e 42/2008. CF – Art. 37 e 207, Caput, I e II. Lei nº 7.596/87. DEC nº 94.664/87 – Art. 12, CAPUT; art. 13. 1. Carreira de Magistério de 3º Grau composta de Classes cuja primeira é a de Auxiliar; outra, a de Adjunto; 2. Concurso para a Classe de Adjunto: conveniência administrativa com desnecessidade de formação de docente, de afastamento de suas obrigações acadêmicas – no âmbito da autonomia didática – administrativa (AF art. 207); 3. Nomeação para a Classe Inicial, de Classe de Adjunto/ Assistente; 4. Impossibilidade de questionamento da validade jurídica do Decreto 94.664/97 no âmbito do STF pela via concentrada. (Precedentes). 5. Encaminhamento ao Sr. Procurador-Geral da República de acordo com o PA nº 1.00.000.002648-2002-35. Pela homologação do arquivamento, com remessa dos autos ao Sr. Procurador Geral da República para tomar conhecimento da decisão.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 50) **PROCESSO N.º** :1.15.000.001632/2007-97
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Antônia Nilda de Souza
ASSUNTO :Indeferimento de pedido de pensão – procedimentos adotados após orientação da 1ª CCR.
EMENTA :Infraconstitucional. Administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Pedido de pensão. Indeferimento sem justificativa. Orientação da 1ª CCR. Diligências realizadas pela PR/CE. Apurados os motivos do indeferimento do pedido. CF – Art. 37, caput. Lei nº 8.213/91 – Art. 15. 1. O INSS, Divisão de Benefício da Gerência Fortaleza, informou os motivos do indeferimento do pedido de pensão. 2. Contribuição Previdenciária não comprovada. 3. Qualidade de segurado não comprovada – Lei nº 8.213/91 – Art. 15. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 51) **PROCESSO N.º** :1.15.002.000159/2007-19
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Joaquim Rufino Neto
ASSUNTO :Concurso público da Escola Agrotécnica Federal de Crato - Ceará – EAF Crato/CE.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Administrativo. Concurso público. Escola Agrotécnica Federal de Crato/CE – EAF Crato/CE. Edital nº 001/2007. Acompanhamento. CF – Art. 37, caput, II. 1. Regularidade do Certame. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 52) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000152/2008-52
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :MPF
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concursos públicos realizados pela Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF. Motivação e divulgação nos recursos indeferidos. CF – art. 37, caput incisos I e II. Lei nº 9.784/99, Art. 50, I, III e IV. 1. Recomendação (fl. 17) - pela observância dos Princípios da

Publicidade e da Moralidade; 1.1. Disponibilização/ acesso da fundamentação dos recursos indeferidos; 2. Princípio da Isonomia: observância com anulação de questões com atribuição de pontos a todos os candidatos (aplicação do Princípio da Autotutela); 3. Julgamento dos Recursos interpostos da prova Objetiva: 3.1- Recursos procedentes: Questão anulada, atribuição dos pontos a todos os candidatos. 3.2 Recursos improcedentes: pareceres à disposição dos interessados na Entidade Organizadora. 4. Editais reiterados – atendimento ao disposto no art. 50 da Lei 9.784/99 – Motivação dos atos administrativos. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 53) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000346/2008-58
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Simone Pereira da Silva
ASSUNTO :Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Prova prática (tempo) interação examinador/candidato. Cargo analista legislativo – atribuição: enfermagem. Área: enfermagem de emergência. Câmara dos Deputados. Edital nº 08/2007 (de abertura). Realização Fundação Carlos Chagas. Edital nº 27/2008) correção e avaliação da prova prática). CF – art. 37, caput, I e II. 1- Legitimidade do MP para intervir sempre que estiver em jogo interesse social relevante, como é o de defender o princípio da acessibilidade aos cargos públicos. Precedente do STJ (Resp. nº 547.704). 2- Prova Prática: adoção de critérios para avaliação do desempenho dos candidatos diante de situação proposta. 3- Ausência de ilegalidades: Princípio da Isonomia observado. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 54) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000826/2008-19
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Eduardo Reis Xavier
ASSUNTO :Eventual irregularidade em prova prática em concurso público
EMENTA :Constitucional infraconstitucional. Concurso público. Cargo de técnico em comunicação social – área de divulgação institucional. Câmara dos Deputados – edital: 08/2007, realização Fundação Carlos Chagas (FCC). Prova prática (2ª etapa). (elaboração de cartaz. Ausência de comando escrito. Resposta à lápis). CF- arts - 5º, XXXV; 37, caput. 1- Recomendação (fls. 133/137). 2. Ação Civil Pública nº 2008.01.3642-8, proposta por outro membro do MP, relativa às provas práticas do Grupo Comunicação Social (abrangendo, também, o Exame da área de divulgação Institucional: antecipação de tutela (parcial). 3- Concessão de liminar, invalidando todas as provas práticas da Área Comunicação Social. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 55) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000880/2007-83
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Concurso público – DNPM

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. Editais nºs 001/2005 e 001/2006. Aprovados. Cadastro de reserva. Autorização administrativa para convocação. Terceirizados. Substituição gradual. Formalização de TAC. (com o MPT). CF – art. 37, caput, I e II. Lei nº 11.046/2004. Decreto nº 4.175/2002 – art. 14 Portaria MPOG nº 450/2002 – art. 13. 1. Concurso: regularidade da convocação. Candidatos convocados dentro do nº de vagas divulgadas no Edital. 2. Cadastro reserva. Candidatos aprovados e constantes do cadastro de reserva: Nomeação dependente de autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Possibilidade de aumento de 50% do número de vagas. 2. Terceirizados – substituição gradual de acordo com o DNPM e o Ministério Público do Trabalho no Termo de Ajustamento de Conduta firmado. 3. Ausência de irregularidades. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 56) PROCESSO N.º :1.16.000.001066/2001-91**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Maria de Fátima Morbach de Medeiros
ASSUNTO :Remoção de servidor
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Ministério das Relações Exteriores. Processo seletivo para remoção de servidora pública. CF – art. 37, caput. 1. Exaurida atuação ministerial. A servidora foi removida em junho de 2003. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 57) PROCESSO N.º :1.16.000.001929/2003-91 e 1.16.000.002081/2007-41 (apenso)**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Alfredo Alex Brito Alves
ASSUNTO :Possíveis irregularidades em contratações sem licitação e demissões imotivadas.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Fiscalização profissional. Conselho Federal de Economia (COFECON). Contratação de pessoal (concurso) demissão (MS nº 2003.34.00.038463-3). Licitação. CF – art. 37 – caput e IX Lei nº 8.745/93 1- Conselho de Fiscalização Profissional (autarquia corporativa): exigência para contratação de pessoal por concurso público (ADIn nº 1717). 1.1 – marco para a obrigatoriedade da publicação do STF: MS nº 21.797, DJ de 18/05/2001; 1.2 – TCU - Decisão nº 701/98 Plenário e Acórdão nº 595/2001, 1ª Câmara; nº 156/2002 – Plenário; e nº 2431/2004 – 1ª Câmara; Plenário nº 830/96. 2- Contratação: irregularidade (Tribunal de Contas da União- TCU), sanada; 3. Recomendação (de fl. 293/296): nos autos do PA nº 1.16.000.001929/2003-91; 4. Licitação: desentranhamento dos documentos de fl. 34/38 – distribuição a um dos escritórios de licitação e contratos. (outro procedimento). 5- Demissão imotivada: matéria sujeita a Poder Judiciário. (MS nº 2003.34.00.038483-3). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 58) PROCESSO N.º :1.16.000.001935/2007-72**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Edinéa Cristina Alves
ASSUNTO :Eventual ilegalidade praticada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.
EMENTA :Constitucional e infraconstitucional. Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Cobrança de anuidade baixa de registro profissional. Exercício de Cargo de Técnico Administrativo (MPU). CF- art. 5º, XII Decreto-Lei 9.295/46 RES. CFC Nº 867/99 (arts – 31, 32, 34) 1. desde a inscrição no órgão de fiscalização profissional, independentemente do exercício de cargo a exigir a inscrição: Devida a Contribuição Profissional; 2. baixa de registro profissional: direito individual; 3. cargo exercido no MPU: não necessidade de formação e Bel. Em ciências contábeis. 4. recurso na esfera administrativa (fls. 34/35): diligência determinada e não cumprida pela requerente; 5. prejuízos financeiros individuais: pelo acionamento do Poder Judiciário; 6. interesse de natureza individual. Vedada intervenção do MPF (art. 127, da CF/88 e LC nº 75/93). Precedentes. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 59) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002429/2007-09
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :MPF
ASSUNTO :Apuração de eventuais atos de improbidade administrativa
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho-10ª Região. Investigação sobre a existência de procedimento(s) administrativo(s) disciplinar(es). Objetivo: verificar a eventual prática de atos de improbidade. CF - arts. 129, caput, incisos II, VI; 37, caput, § 4º. 1. PA para investigação visando Ato de Improbidade Administrativa. 2. Da Corregedoria Regional do TRT-10º – Certidão atestando a inexistência de Procedimentos Administrativos Disciplinares envolvendo magistrados. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 60) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002441/2007-13
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :MPF – PR/GO
ASSUNTO :Eventual prática de improbidade administrativa
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Suposta falta injustificada de resposta às requisições ministeriais. Possível infringência ao art. 8º, § 3º, da lei complementar nº 75/93. 1. Possível prática de ato de improbidade administrativa. Lei nº 8.429/92 – Atribuição da 5ª CCR. Pelo não conhecimento, com remessa dos autos à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 61) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002522/2008-96
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Rachel Librelon
ASSUNTO :Prorrogação de validade de concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 01/2007 (item 15.5) prorrogação. Agência Nacional de Aviação Civil – (ANAC). Validade do concurso. Prorrogação. Poder discricionário da administração pública. CF

– Art. 37, caput, II, III. 1. Previsão constitucional de validade de concurso público: de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez em igual período. 2. Na esfera do Poder Discricionário da Administração a prorrogação de Concurso Público. 3. Precedente: do STJ: AGRG no EDEL no resp. nº. 585013, DJ de 8/11/2004, pág. 274; do STF - no RMS nº 23547, DJ de 05/12/2003, PP 00038. 4. Não há ofensa ao princípio da economicidade. 4.1. Despesas do concurso suportadas pelas taxas de inscrição. 5. Inexistência de afronta ao princípio da legalidade. 5.1. Razoabilidade das razões apresentadas pela ANAC para a deflagração de novo certame (novo desenho organizacional, com redução do grau de especialização; diminuindo a distribuição regional). Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 62) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002655/2008-62
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Jean Carlos Guaita
ASSUNTO :Concurso público – Marinha do Brasil
EMENTA :Constitucional. Administrativo. Concurso público. Quadro técnico da Marinha do Brasil - 2008. Nova impressão do boleto de pagamento. CF – art. 37, II. 1. Inscrição no Certame: não restrição indevida. 2. Reimpressão de Boleto de Pagamento: não é causa para anulação do Certame. 3. Candidato: com boleto impresso normalmente. 4. Ausente irregularidade. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 63) **PROCESSO N.º** :1.16.000.003265/2008-18
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Qualidade no serviço público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. “Site” de pesquisa do TRE/SP. Desempenho lento. Possível afronta ao princípio da eficiência. CF – Art. 37, caput, 1. Fator lentidão: não constante no “site” pesquisado. 2. Certidão de fl. 09: pesquisa realizada pela Procuradoria da República com resultado da consulta “bastante ágil e satisfativa”. 3. Ausência de elementos que configurem a constância da lentidão do “site” de pesquisa de jurisprudência. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 64) **PROCESSO N.º** :1.18.003.002314/2008-92
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Andréia de Oliveira Borges
ASSUNTO :Reembolso de valores
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Passaporte. Guia de Recolhimento da União – GRU. Reembolso de quantia paga a maior. Expedição de modelo antigo (possibilidade no Município de Jataí/GO). CF – Art. 127, caput. Lei Complementar nº 75/93, Art. 15. 1. Reembolso de quantia paga a maior à Fazenda Pública: situação já providenciada administrativamente. 2. Emissão de Passaporte de modelo antigo: valor menor do que para o Passaporte modelo novo. 3. Comunicação à Interessada: do Arquivamento. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 65) **PROCESSO N.º** :1.20.000.000139/2002-85
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Conselho Regional de Farmácia
ASSUNTO :Exercício irregular de atividades
EMENTA :Promoção de Arquivamento/Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Resolução nº 12, de 09.07.1993 do Conselho Federal de Biologia (CFBio). Análises clínicas. Atribuições. Biólogos. Atividade típica de profissional farmacêutico. CF - art. 5º, II, XIII, XXXV. Lei nº 6.684-79 – Art. 2º, III Resolução nº 12/93 do Conselho Federal de Biologia (CFBio) – art. 1º 1) Questão judicializada: Ação nº 1998.34.00.017917-5, sentença proferida (27/09/2007); 2) Aplicação da CF – art. 5º, XXXV. Pela homologação do arquivamento, prejudicado o recurso.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 66) **PROCESSO N.º** :1.20.000.000560/2006-10
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Pitter Johnson da Silva Campos
ASSUNTO :Eventual discriminação à acadêmicos
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Estágio curricular. Seleção de estagiários. Edital (001/2006). Para acadêmicos de algumas instituições de ensino superior. Inscrição somente para os estudantes da UNEMAT, UNIVAG, faculdades UNICEN de SINOP, CESUR e UFMT. Instituições conveniadas. Justiça federal de 1º grau (seção judiciária de Mato Grosso e subseções judiciárias de Cáceres, Rondonópolis e SINOP). CF – art. 5º caput; Lei nº 6.494/77 – art. 3º Decreto nº 87.497/1982 – art. 5º 1. Estágio Curricular: seleção com alunos de Instituições de Ensino Conveniadas (Lei nº 6494/77 – art. 3º). 2. Discriminação não odiosa: necessidade de Convênio pela interveniência da Instituição de Ensino. 3. Alargamento das Instituições Conveniadas: providências pela Justiça Federal (cit.). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 67) **PROCESSO N.º** :1.22.000.000209/2007-35
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Instituto Mineiro de Psicodrama Jacob Levy Moreno - IMPSI
ASSUNTO :Suposta contrariedade à legislação consumerista
EMENTA :Promoção de Arquivamento/Recurso. Constitucional e infraconstitucional. Fiscalização exercício profissional (extensão). Conselho Federal de Psicologia - CFP. Cobrança de taxa para credenciamento/reconhecimento de curso de especialização. Título de especialista - curso de psicodrama: sócio psicoterápico e sócio educacional e organizacional). 1- Curso de Especialista independentemente de registro devendo atender a Resolução CES/CNE nº 1/ 2001 e CSE/CNE nº 01/2007. 2- Instituição a oferecer o curso: credenciada pela Portaria MEC nº 479 (15/03/2001). 3- Conselho profissional: não admissível exigência de credenciamento ou reconhecimento de curso de Especialização: assim, a cobrança que daí possa decorrer. 4- Autos remetidos pela 5ª CCR (decisão de fl. 118). 5- Precedente da 1ª CCR: sobre a necessidade de providências, ainda, que mínimas. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Pela não homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem, com aplicação do art. 127, § 1º da CF/88 (Princípio da Independência Funcional).

- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 68) **PROCESSO N.º** :1.22.002.000129/2008-41
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Eduardo Rodrigues da Silva
ASSUNTO :Supostas irregularidades na concessão de licença para tratamento de saúde e colocação em disponibilidade.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Administrativo. Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFMT. Concessão de licença para tratamento de saúde, colocação em disponibilidade e aposentadoria por invalidez. CF – art. 40, I. Lei nº 8.112/90 – Arts. 186, I; 188, § 1º e 202. 1. Licença para tratamento de saúde concedida mediante laudo médico oficial. 2. Servidora aposentada, com proventos parciais, nos termos legais. 3. Regularidade dos procedimentos adotados para a concessão de licença para tratamento de saúde, colocação em disponibilidade e aposentadoria por invalidez. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 69) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000468/2008-17
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Vasco Luís Guimarães Lobo
ASSUNTO :Suposta atuação inadequada de defensores dativos
EMENTA :Constitucional infraconstitucional. Atuação de defensores dativos (ação monitória nº 2004.38.03.003766-0). Fiscalização profissional. Poder disciplinar. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG). CF. Art. 133. I - Poder Disciplinar. Competência exclusiva da OAB para apurar suposta infração disciplinar – art. 44, I e II e art. 70, todos da Lei nº 8.906/94. II – Remessa à OAB/MG: para os fins legais. III- Providências ao Juízo Federal, para nomeação de Defensor Dativo (em face de certidão de fl. 07) (CF. fl. 08). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 70) **PROCESSO N.º** :1.22.007.000139/2008-36
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional concurso público. Universidade Federal de Alfenas/UNIFAL/MG. Cargo de professor de 3º grau. Edital nº 31/2008. Concurso simultâneo para candidatos com título de doutor e para candidatos com título de mestre. Avaliação dos títulos pelo Conselho Superior da UNIFAL/MG. CF - art. 37 caput, I; II e art. 207 Decreto nº 96.664/87 Portaria nº 475 do Ministro de Estado da Educação 1. Autonomia didático-científica da Universidade. 2. Concursos simultâneos para Mestres e/ou Doutores: Autonomia Universitária. 3. Validade dos Títulos pelo Conselho Superior competente, no âmbito da Instituição Federal de Ensino, em conformidade com as normas do Ministério da Educação. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 71) **PROCESSO N.º** :1.22.007.000267/2007-07
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :MPF
ASSUNTO :Fornecimento de medicamento
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Assistência farmacêutica. Obrigatoriedade do fornecimento de medicamento. Componente de medicamento de dispensação excepcional. CF – art. 196 Portaria GM nº 2.577, de 27/10/2006 (Item 11.1 do Anexo I e Anexo II) Portaria GM nº 3237, de 24/12/2007. 1. Tratamento para “puberdade precoce central”. 2. Informação posterior do Pai da Paciente da desnecessidade do fornecimento regular do medicamento. 3. Perda do objeto. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

72) **PROCESSO N.º** :1.23.000.001081/2008-71
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Manoel Gregório Menezes de Souza
ASSUNTO :Pedido de confirmação da regularidade de remessa dos autos à outro ramo ministerial.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Direito processual. Administrativo. Concurso público. Liquegás Distribuidora S.A. - subsidiária da Petrobrás S. A – sociedade de economia mista. Edital nº 01/2007. Cargo de motorista. Exigência de teste físico. CF – arts. 109 e 37, caput, II. LC nº 75 / 93 – art. 62. 1. Declinatória de atribuições ao Ministério Público do Estado do Pará. 2. Não há necessidade de a Câmara de Coordenação e Revisão acompanhar a declinatória de atribuições. 3. A atividade da Câmara de Coordenação e Revisão está relacionada com a apreciação da conclusão da tramitação do procedimento administrativo, para a homologação ou não das providências adotadas. Precedente 1ª CCR. Pelo não conhecimento da Promoção de fls. 50 / 52, com a devolução dos autos à PR / PA, para as providências necessárias, cabíveis, em nome do princípio da independência funcional (CF – art. 127, § 1º).
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

73) **PROCESSO N.º** :1.23.002.000340/2007-45
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Colônia de Pescadores Z-20 de Santarém
ASSUNTO :Previdência Social
EMENTA :Constitucional infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Benefícios previdenciários dos Associados da Colônia de Pescadores Z-20. 1. Matéria que, além de outros fatos, já está sendo apurada em outros procedimentos (1.23.002.000392/2007-34 e 1.23.002000513/2006-44). (fls. 12/13 de Promoção de Arquivamento). 2. Pela observância dos princípios da razoabilidade e da eficiência. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

74) **PROCESSO N.º** :1.23.002.000415/2007-98
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :João Batista Barra
ASSUNTO :Perícia médica

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Qualidade do serviço público. Perícia médica. Demora no agendamento. Benefício concedido. CF – Art. 127 LC nº 75/93 – Art. 15. 1. Benefício concedido (fl. 11). 2. Existência do PA nº 1.23.002.000513/2006-44 para apurar a qualidade do atendimento realizado pela perícia médica do INSS, sob o enfoque coletivo. Pela homologação do arquivamento
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 75) **PROCESSO N.º** :1.23.002.000459/2007-18
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Peri Augusto Pinto de Miranda
ASSUNTO :Previdência Social
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Benefício previdenciário. Indeferimento. Perícia (realização) (aparelhos de exames realizados). (perito). (especialidade médica). (não exigida). (treinamento para a atividade) 1- CF - art. 201 Lei nº 8.213/91 - art. 59 Decreto nº 3.048/99, art. 71 1- Autarquia Previdenciária: ausência de irregularidade. 2- Perícia realizada satisfatoriamente. 3- Médicos-peritos (independentemente de especialidade): submetidos a treinamento em matéria de benefício previdenciário e doenças ligadas ao trabalho. 4- Documento SIMA (Solicitação de Informações ao Médico Assistente): não requerido (ausente dúvida sobre a situação do Segurado). 5- Ato administrativo de concessão de benefício: vinculado. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 76) **PROCESSO N.º** :1.23.003.000136/2006-33
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Qualidade da prestação jurisdicional
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Prestação jurisdicional. Deprecação. Colaboração da Justiça Estadual Subseção de Altamira (localidade de Castelo dos Sonhos/PA) superveniência de solução com deprecação para a justiça estadual de novo progresso). CF – art. 5º, LIV; LV; art. 37, caput. 1. Providências não adotadas. 2 – Superveniência de solução dada: com colaboração da Justiça Estadual. 3. Subseção de Altamira, com localidade de Castelo dos Sonhos com distância (indicada na Certidão), questões sobre gastos, de análise do Poder Judiciário. 4 – MPF: não competência correccional. Pela homologação do arquivamento; com remessa de cópia ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 77) **PROCESSO N.º** :1.23.003.000160/2007-53
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :MPF
ASSUNTO :Segurança Pública
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Segurança pública. Prestação de serviço público. Corpo de bombeiros. Instalação do Quartel no Município de Altamira/PA. CF – art. 144. 1. Diligências do MPF. 2. Inauguração do 9º

Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Altamira/PA. 3. Atuação exaurida. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 78) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000391/2008-31
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Marcela Paulino
ASSUNTO :Suposto descumprimento da Lei Antitabagismo – Lei nº 9.294/1996.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Suposto descumprimento da Lei Antitabaco. CF – Arts. 196 e 200; Lei nº 9.294/1996 - art. 2º. 1. Poder de Polícia do local mais próximo dos fatos (do Município): predominância do interesse. 2. Defesa da Saúde Pública. Pela devolução à origem, para as providências que julgar cabíveis, com observância da CF, art. 127, §1º (independência funcional – garantia constitucional).
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 79) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000898/2008-94
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Jurandir dos Santos Lima
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Promoção de arquivamento/Petição a fls. 10/11 Constitucional. Infraconstitucional. Direito a certidão. Servidor público. Princípio de atuação. Ministério da Fazenda. Injúria e difamação praticadas por servidor. Fatos de 07/10/2008. CF – art. 5º, XXXIV, “b” ; art. 37, caput. 1. Necessidade de providências: não determinadas; 2. Questão relacionada a Direito a Certidão; 3. Aspectos de Crimes contra a Honra: matéria subsequente. Pela não homologação do arquivamento para providências sobre os fatos (observada a CF art. 127, § 1º) (Princípio da Independência Funcional). Prejudicado a Pet. de fls. 10/17.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 80) **PROCESSO N.º** :1.25.000.003324/2005-98
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público de Curitiba.
ASSUNTO :Possível falta de funcionamento dos elevadores da maternidade do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná.
EMENTA :Constitucional infraconstitucional. Saúde. Grande demanda de emergência médica e de pacientes. Serviço público. Qualidade. Funcionamento de elevadores em hospital. Defeito em 02 (dois) elevadores no atendimento e defeito num elevador. Parada no funcionamento dos elevadores (dia 18/11/2005). Maternidade do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná. CF – art. 37, caput 1. Hospital com 16 dezesseis elevadores: Contrato de Manutenção com empresa especializada fls. 11/26, com pedido de substituição de elevadores (dificuldade de manutenção). 2. Transporte por elevador: prejudicado por espaço de tempo. Restabelecendo o funcionamento (normalizadas as atividades na Maternidade (03 elevadores)). 3. Situação Geral dos Elevadores: necessidade de complementação de

dados, para adequação da Instituição aos padrões mínimos de segurança no transporte de Pacientes em Emergências Médicas; e Outros Pacientes. Pela parcial homologação da decisão de arquivamento; com determinação de providências complementares, com aplicação da CF – art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional).

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 81) **PROCESSO N.º** :1.25.003.002271/2007-20
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Teodora Martinez Peralta
ASSUNTO :Possível irregularidade no Programa Universidade para Todos – PROUNI.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Direito à educação – acesso. Página inicial para inscrição. (verificar expectativa de formação de turmas). Inscrição e fases posteriores (formação de turma). (PRIUNI). Programa universidade para todos. CF – arts. 37, caput e 205 – Lei nº 11.096/95. 1- Educação: acesso à educação (PROUNI); 2- PROUNI: antes de efetuar sua inscrição – verificar junto à Instituição de Ensino da expectativa de formação de turma para o curso pretendido; 3- Certidão de fl.56: sobre comunicação aos interessados do motivo de reprovação (ausência de formação de turma); 3.1- Possibilidade para o Processo seletivo do 2º Semestre de 2007; 4- Atividade administrativa: nos limites legais; 5- Legendas no PROUNI: Sistema SISPROUNI. Pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 82) **PROCESSO N.º** :1.25.003.011521/2006-31
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Cledy Gonçalves Soares dos Santos
ASSUNTO :Eventual ilegalidade praticada pela Receita Federal
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Medidas de segurança (entrada no PROCON (onde mercadorias com pena de perdimento/apreendidas). Receita Federal em Foz do Iguaçu regra geral. Exercício profissional. (advogado). CF – art. 37, caput Lei nº 8.906/94. 1- Medidas de segurança para entrada no recinto. Ponderação de valores – Princípio da Razoabilidade. Recinto com mercadorias com pena de perdimento/ sujeitos a processo administrativo pelo contribuinte. 2- Exercício Profissional (Advocacia), legitimidade para postulação do Conselho Profissional (OAB): providências adotadas; 3- Atividade de Deslacração (momento): irregularidade (superada); 4- Autos de infração: aspecto para análise pela 2ª CCR. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa à 2ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 83) **PROCESSO N.º** :1.26.000.000618/2008-73
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Jonilton Mendes do Nascimento
ASSUNTO :Processo seletivo
EMENTA :Promoção de Arquivamento / Recurso do noticiante. Constitucional. Infraconstitucional. Exame de seleção e admissão de alunos para curso de Mestrado em Ciências Contábeis. Seleção de 2008. Comissão de pós-graduação do

Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). CF – art. 5º, LIV e LV; art. 207. Pela não homologação do arquivamento, com aplicação do Princípio da Independência Funcional (CF – art. 127, § 1º), para providências para a busca da verdade material. Pelo conhecimento e provimento do Recurso.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 84) PROCESSO N.º :1.26.000.001243/2006-05**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Deputado Federal Celso Russomano
ASSUNTO :Programação Televisiva
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Canal de televisão por assinatura. Cartoon network. Programação exibida imprópria para crianças. CF, art. 220 ECA – arts. 17/18, 70/76 e 225 CDC – arts. 3, 10, 14, 17, 22/23, 31, 75 e 76. 1. Programação exibida pelo canal “Cartoon network” - TV por assinatura – impróprio para crianças. 2. Existência de procedimento com o mesmo objeto, inclusive com celebração de TAC, PA nº 1.34.001.002693/2006-25 (fl. 101). 3. A duplicidade de procedimentos contraria os princípios da eficiência e da economicidade. Precedentes (PA 1.34.001.003579/2007-01, Rel. Dr. Wagner Mathias). Pela parcial homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 85) PROCESSO N.º :1.26.000.001382/2008-92**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Adonai Galvão Sancho
ASSUNTO :Concurso Público
CONCLUSÃO :Retirado de pauta pela Relatora para melhor análise.
- 86) PROCESSO N.º :1.26.000.001547/2008-26**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Fábio Xavier Lobo
ASSUNTO :Serviço Militar
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Militar. Convocação para alistamento em força diversa. Constrangimentos existentes (cit.) dispensa de serviço militar (previsão para viagem em 03/7/2008). CF – art. 143. Lei nº 4.357/64 – Art. 2º. 1. O Serviço Militar é obrigatório. 2. Lei específica disciplinando. 3. Indicação de pleitear o direito por meio de Advogado ou da Defensoria Pública (Comunicação de 01/8/2008). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 87) PROCESSO N.º :1.26.000.001940/2008-10**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Carlos André Souza Santos
ASSUNTO :Condições especiais para deficiente físico realizar teste de aptidão física – Cargo: carteiro.
EMENTA :Promoção de Arquivamento/Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Acesso a cargo. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Cargos de Carteiro I e atendente comercial I – edital nº 183/2008

(sub. itens 8.1, 13.1, 7.6, 7.4). Candidato com necessidades especiais. Direito de realização de provas físicas proporcionais aos requisitos para o exercício do cargo e adequadas à sua deficiência física. Condições especiais para realização do teste de aptidão física - deficiente físico. Direito de petição. CF – art. 37, I e II Art. 5º, XXXIV, “a” 1. Alegação: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não concedeu condições especiais para a realização de teste de aptidão física a deficiente físico. 2. Prazo para apresentação de Requerimento: não observado – intempestividade. 3. Edital nº 183/2008 – item 8.1 – previu prazo: 5 dias úteis após o encerramento das inscrições. 4. Princípio da Vinculação ao Edital. 5. Não há registros de que a ECT e/ou o Ministério das Comunicações tenha negado informações. 6. Direito de Petição não foi negado. Direito de Petição não exercido. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 88) PROCESSO N.º :1.26.000.002297/2006-80**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Flávia Carneiro Barbosa da Silva
ASSUNTO :Supostas irregularidades na concessão de benefício previdenciário.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Direito previdenciário. Benefício previdenciário. Auxílio-doença. CF – art. 201 Providências adotadas – em face da decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Benefício concedido: exaurida a atuação do MPF. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 89) PROCESSO N.º :1.29.006.000161/2008-35**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Andréia Amaral Sant'Anna
ASSUNTO :Concurso público – FURG
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Editais nºs 001/2008 e 04/2008. Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Cargo-assistente em administração. Prova objetiva. Gabarito revisado (para a questão 11). Análise. Banca examinadora. CF – art. 37, caput, e incisos I e II 1. Concurso: Princípios da Impessoalidade e da Igualdade de Oportunidades. 2. Gabarito da Prova: alteração, sem prejuízo para todos os candidatos. 3. Prova objetiva – Questão nº 11 – gabarito alterado após acolhimento de recurso (Processo nº 23116.003416/2008-43). Questão nº 12 – exigência de raciocínio interpretativo - ausência de alternativa correta – justificativa: a Banca entende que a questão não se reporta ao que diz a letra da Lei. 4. Ausência de ilegalidade. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 90) PROCESSO N.º :1.29.006.000174/2008-12**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Maristela Suzana Garcia
ASSUNTO :Eventual irregularidade em anulação de questões de prova para concurso público.

EMENTA :Constitucional infraconstitucional. Concurso público. Prova teórica. Edital nº 001/2008. Cargo de assistente em administração da FURG. Questões de prova. CF – art. 37, caput, I, II 1 - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): cumprido (no P.A nº 1.29.006.000132/2008-73) 2 - Concurso: nova fase do concurso, com reelaboração de 13 questões em substituição às anuladas. 3- Acolhimento da Recomendação Ministerial. 4- Perda superveniente do objeto. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 91) **PROCESSO N.º** :1.29.006.000175/2008-59
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Christiane Troina do Amaral Delevedove
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 01/2008. Cargo de músico. Publicidade. Prova de títulos (3ª etapa). Títulos (notas atribuídas não em consonância com os dados da Plataforma Lattes (CNPQ). Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul. CF – art. 37, caput e incisos I, II deliberação CODEP nº 044/2005 – Ministério da Educação 1. Prova de título: publicidade 1.1 Prova de títulos – (3ª fase): acesso ao Candidato Recorrente ao seu currículo e às tabelas de constituição de sua nota, atribuída por cada um dos integrantes da Banca Examinadora. 1.2. Não disponibilizado ao Candidato Recorrente o currículo dos outros concorrentes. 1.3. Quando requerida pelo Candidato Recorrente: permitida vista do processo no qual estão contidas as tabelas de pontuação de cada um dos participantes, ensejando aferição dos títulos. 1.4. Ausência de Recurso: quanto às notas atribuídas a qualquer dos candidatos a justificar a obrigação da tabela de constituição de notas dos títulos. 2. Não é apto a inquirir idoneidade do certame – não estarem em princípio as notas atribuídas em consonância com os dados extraídos da Plataforma Lattes (CNPQ). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 92) **PROCESSO N.º** :1.29.020.000062/2007-94
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :MPF
ASSUNTO :Eventual prática de improbidade administrativa
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Suposta falta injustificada de resposta às requisições ministeriais. CF – art. 37, caput, § 4º 1. Possível prática de ato de improbidade administrativa. Lei nº 8.429/92 – Atribuição da 5ª CCR. Pelo não conhecimento; pela remessa à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 93) **PROCESSO N.º** :1.33.008.000180/2008-19
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Censo escolar
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Censo Escolar. Distorção. Migração de alunos. Trabalhadores da temporada verão (hotelaria, bares e restaurantes). Movimento contrário (período de mão-de-obra para construção civil).

Suposta má-gestão. Município de Bombinhas/SC. CF – Arts. 205 e 208, §3º 1. Relatório CGU nº 730: distorção no Censo Escolar (Município indicado). 2. Justificativa da Prefeitura: migração em decorrência de atividade econômica. 3. Plausibilidade da Justificativa. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 94) **PROCESSO N.º** :1.33.008.000320/2007-78
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Superintendência do Porto de Itajaí
ASSUNTO :Possíveis irregularidades no Terminal Portuário de Navegantes
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Área do Porto Organizado de Itajaí. Infraestrutura de acesso aquaviário e bacia de evolução compartilhada. Portonaves – terminal portuário de navegantes. Resolução nº 589 da Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ). Construção de instalação frigorificada. Requisição de mão-de-obra ao órgão gestor de mão de obra do Porto Organizado de Itajaí (OGMO). Falta de qualificação de operador portuário. Ausência de licença ambiental. Legislação ambiental. Meios de combate à poluição e plano de atendimento de emergência. Lei nº 8.630/93 – arts. 1º, §1º, III; 8º, 9º, 26 e 33. Lei nº 9.966/00 – arts. 1º, 5º e 7º Lei nº 10.2333 – arts. 20, II; 27, XII e XV resolução nº 589 da ANTAQ 1. Res. nº 589/ANTAQ: referente ao Termo de Autorização nº096/2006 – ANTAQ – Clausula IV – entrada em operação das instalações frigorificadas; 1.2. A fls. 148/149 a ANTAQ informando que realizará inspeção para a verificação do cumprimento da Res. 589/ANTAQ (fl. 239); 1.3. Início da operação – não consta ato formal do regulador (fl.165); 2. Sobre requisição de mão-de-obra: judicializada – MS nº 2007.72.08004144-0; 2.1. Manifestação do MPF – a fls. 145/146; 2.2. A fls. 138/140 – Decisão Indeferindo efeito Suspensivo (TRF 4ª – Ag Inst nº 2007.04.00.038286-9/SC 2.3. Proc. Nº 1674/08 3ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC – Ação Civil Pública do Ministério do Trabalho (fls. 410/411); 3. Matéria ambiental – 4ª CCR com o PA nº 1.33.008.000238/2005-81. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 95) **PROCESSO N.º** :1.34.001.001117/2007-41
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério público estadual de são Paulo
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Poder judiciário (TRF 3ª Região). Processo judicial. CF – Art. 5º, LXXVIII 1. Perda de objeto. 2. Alegação de demora no julgamento de Ação Previdenciária – processo judicial em trâmite perante o Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. 3. Julgamento do processo em 12/11/2007. 4. Questão relativa à CF – art. 5º, LXXVIII. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 96) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.001464/2000-06
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Qualidade do serviço público

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Repasse ao FGTS dos ônus decorrentes de sucumbência em processos judiciais. Gestão do FGTS. Direito à informação em banco de dados oficiais para o pagamento referente à LC nº 110/2001. Prejuízo para detentores das contas do FGTS (inocorrência). CF – art. 7º, III Lei nº 5.107/66 Decreto nº 59.820/66. Lei nº 8.036/90- art. 13 LC nº 110/2001 – art. 10 RES nº 379 e nº 385 do Conselho Curador do FGTS. 1. Repasse ao FGTS dos ônus decorrentes de sucumbência em processos judiciais: previsão legal. (Lei nº 8036/90, art. 13, §§ 1º, 2º; Dec. nº 99.684/90 – art. 19, §1º); 2. Defesa Judicial da CEF: adequada, ocorrendo apenas 01 perda de prazo, não havendo notícia de sucumbência da CEF; 3. Prosseguimento do PA com nova abordagem: pelas disposições da LC nº 110/2001 (art. 10), sobre multas às Instituições Financeiras, por descumprimento de prazos para o repasse das informações referentes às contas vinculadas do FGTS – Período de dez/1988 a março/1989 e no mês de abril/1990 –: não ocorrência de prejuízo, com o pagamento aos titulares das Contas dos valores relativos aos Planos Econômicos 'Verão' e 'Collor I'(vide fls. 365) (CF fl. 328) (CF fls. 309/311) (Correção Monetária). 4. Agente Operador/CEF pôde efetuar o regular pagamento da Correção Monetária aos detentores das contas do FGTS.(LC nº 110/2001) (Período dez/88 a março/89; abril/90) Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 97) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002010/2005-59
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Gustavo Heins Schimidt Wiggers
ASSUNTO :Possível irregularidade em processo administrativo
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Órgão de fiscalização profissional. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Exercício de advocacia. Vogais na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESPE). Tribunal de ética e disciplina. Processo administrativo. Mérito da decisão proferida. CF – art. 5º, XXXV e LV. Lei nº 8.906/94 – art. 75; art. 28, II, III. Lei nº 8.934/94 – art. 6º. 1. Providências pela próprio Interessado: não atendidas (fl. 228/229). 2. Exercício Profissional: legitimidade da OAB. 3. Processo Administrativo na OAB: não indicação de nulidade. Pela homologação do arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 98) **PROCESSO N.º** :1.34.001.003574/2007-71
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério público federal
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Informações à população em geral, finalidade do bloqueio de pagamento. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Suspensão de pensão alimentícia em decorrência de cancelamento de benefício previdenciário por não recebimento durante certo período. CF – art. 127, caput. LC nº 75 / 93 – art. 15. Lei nº 8.213/1991 1. Serviço Público – Direito à Informação: existente informação sobre suspensão de benefícios (em geral); 1.1 A fls. 76/79 – informações ao público em geral, na rádio e internet, além dos postos de atendimento – de o Benefício não sacado por 06 (seis) meses será suspenso – devendo se dirigir o Beneficiário ao INSS. 2. Pensão Alimentícia cassada por óbito do

Titular do Benefício instituidor; 3. Pensão por morte (21/142.563.172-7) desde 02/02/2007 (fls. 90/95); 4. Cassação do Benefício (nº 42/000.818.607-3): por não recebimento do pagamento por mais de 06 meses (fls. 96); 4.1. Óbito do instituidor em 28/10/2004. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 99) **PROCESSO N.º** :1.34.001.004579/2004-78
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Leonidas Neptunia Caramigo
ASSUNTO :Qualidade no serviço público
CONCLUSÃO :Retirado de pauta pela Relatora para melhor análise.
- 100) **PROCESSO N.º** :1.34.001.007326/2008-80
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Cláudio Garcia
ASSUNTO :Qualidade no serviço público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Benefício previdenciário (ato vinculado). Atendimento aos segurados. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Agências da Casa Verde e do Município de Diadema. CF – arts. 5º, LIV, LV e 127. LC nº 75/93 – art. 15. 1) Matéria no Juizado Especial Federal: com audiência para set./2009. 2) Pleiteado Benefício (após o ingresso no Poder Judiciário): denegado (fls. 5 e 6). 3) Benefício Previdenciário: indeferimento por não haver incapacidade laborativa. 4) Atendimento ao Segurado pelos médicos-peritos: não consta qualquer fato concreto na documentação anexa de mal atendimento por parte dos médicos peritos do INSS. 5) PP.AA. nº 1.34.001.005177/2008-14 e 1.34.001.005141/2007-50: Duplicidade procedimentos. Princípio da eficiência e economicidade. Precedente (PA 1.34.001.003579/2007-01, Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 101) **PROCESSO N.º** :1.34.006.000111/2008-98
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Jeferson Mazin dos Santos
ASSUNTO :Concurso público-INSS
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Edital nº 01/2007. Cargo – Analista de Seguro Social. Dia da realização da prova (local - Universidade de Guarulhos – sala 002231. Falha no empacotamento das provas – nº a menor. CF - art. 37, caput, I e II 1. Irregularidades alegadas: cadernos de provas insuficientes; quebra do sigilo; violação das regras do Edital. 2. Irregularidades: sanadas, sem prejuízo dos Princípios de regência dos Concursos Públicos. (Procedimentos de segurança adotados – Princípio da Impessoalidade adotado; compensação do tempo gasto para a solução do problema – Princípio da Isonomia mantido). 3. Ausência de irregularidade ensejadora de anulação do concurso. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 102) PROCESSO N.º :1.34.012.000741/2006-11**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :ONG – justiça social e cidadania projeto nacional internacional
ASSUNTO :Qualidade no serviço público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Serviço público. Qualidade. Possível indeferimento. Benefício previdenciário/ mal atendimento aos segurados, por médico - perito. CF – art. 127. LC nº 75/93 – art. 15. 1) Benefício Previdenciário: ato vinculado. 2) Atendimento por servidor (Médico-perito): não existência de reclamação contra servidor da Agência da Previdência Social em Registro/SP. 3) Debate marcado na Câmara Municipal com a ONG – Justiça Social e Cidadania Projeto Nacional e Internacional (para 14/12/2006): não realização por ausência das partes. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 103) PROCESSO N.º : 1.34.014.000491/2007-81**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :José Cícero Evangelista
ASSUNTO :OAB. Código de Ética. Reclamação contra advogado. Não oitiva de testemunha.
EMENTA :Promoção de Arquivamento/Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Ordem dos Advogados do Brasil (subseção 46ª em Jacareí, São Paulo). Assistência jurídica. 1. Processo Administrativo: arquivamento e reabertura. 2. OAB: natureza jurídica de Autarquia Especial. 3. Aplicação para efeitos penais e para efeitos administrativos (improbidade) (CP – art. 327): justificativa de atuação do MPF. 4. Promoção de Arquivamento: homologação. 5. Recurso: Pelo não provimento. Pela homologação do arquivamento. Pelo não provimento do Recurso.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 104) PROCESSO N.º :1.35.000.000788/2005-04**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :DETRAN/SE
ASSUNTO :Possível irregularidade nas provas de renovação de Carteira Nacional de Habilitação.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. DETRAN/SE. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (renovação). Provas. Questões de provas e cartilhas didáticas. CTB. Art. 150 resolução nº 166/2004 CONTRAN – Art. 6º, § 1º. 1. CNH: Renovação, opção entre “Curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros” ou “Validação de Estudos” (Prova). 2. “Validação de estudos”, Prova: as cartilhas didáticas do DENATRAN apresentam apenas um apoio aos estudos previstos na Resolução nº 168/2004 CONTRAN. 3. Cartilhas didáticas: conhecimento não limitado para os sujeitos à renovação da CNH. 4. Material de apoio e/ou simulado: divulgado pelo DENATRAN (www.denatran.gov.br), alguns DETRAN'S possuem tal material, com apostilas detalhadas (possibilidade de consultas por todo interessado). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade

SEGUNDA PARTE

I- A próxima Sessão está prevista para o dia 18 de fevereiro de 2009.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 11 de fevereiro de 2009.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

ADILMA SOUSA

Secretária 1ª CCR